



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.507

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei n.º 3.507

NO PERÍODO DE 23/12/16 a 28/12/16

GSIA 23 de dezembro de 2016.


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

**“AUTORIZA O CHEFE DO
EXECUTIVO A CONCEDER
DIREITO REAL DE USO DE
IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURIOS GOIANÉSIA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.857.492/0001-02, com sede na Rua 16 A, nº 12, Centro, na cidade de Goianésia-GO, contrato de Concessão de Direito Real de Uso, instituto previsto no artigo 7º do Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e no artigo 99, § 1º, da Lei Orgânica do Município, sendo objeto do pacto o seguinte terreno:

I - Um terreno urbano localizado na Rua 22, nº. 400, Centro, no Município de Goianésia.

§ 1º A área de terreno urbano descrita no inciso I, será utilizada pela Concessionária com a finalidade de implantar projeto de cunho social, que visa o treinamento e exposição dos pássaros na natureza.

§ 2º Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do terreno, opera-se a imediata resolução da concessão, retornando os imóvel à posse do Município de Goianésia, com suas acessões e benfeitorias, sem direito à indenização.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da avença.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Município de Goianésia.

Art. 4º O prazo da concessão de direito real de uso, que tem caráter gratuito, será de 20 (vinte) anos, contado da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de expressa motivação.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 5º A Concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º Fica reservado ao Concedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da Concessionária, no imóvel referido no inciso I do art. 1º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (23.12.2016).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia